



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

=LEI Nº 3.434, DE 26 DE JANEIRO DE 2022=

(Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Nº 3.388, de 22/09/2021, que estatuiu a 'autorização de celebração de TERMO DE PARCERIA, com o HOSPITAL SÃO MARCOS de Morro Agudo, mediante abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, cobertos com recursos resultantes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e de ANULAÇÕES PARCIAIS e/ou TOTAIS de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS', e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Nos termos do Artigo 34 (O Exercício Financeiro Coincidirá com o Ano Civil), do Artigo 35 (Pertencem ao Exercício Financeiro) e seu Inciso I (As Receitas Nele Arrecadadas) e Inciso II (As Despesas Nele Legalmente Empenhadas), e do Artigo 45 (Os Créditos Adicionais Terão Vigência Adstrita ao Exercício Financeiro em que Forem Abertos), todos da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), PASSA A VIGER, COM A REDAÇÃO À SEGUIR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O Artigo 1º, da **Lei Municipal Nº 3.388, de 22/09/2021 [0]** (Autorização de Celebração de Termo de Parceria, com o Hospital São Marcos de Morro Agudo, Mediante Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Cobertos com Recursos Resultantes de Excesso de Arrecadação e de Anulações Parciais e/ou Totais de Dotações Orçamentárias), ALTERADO pelo Artigo 1º, da **Lei Municipal Nº 3.422, de 21/12/2021 [0]** (Alteração de Dispositivos da Lei Municipal Nº 3.388, de 22/09/2021, Modificada pela Lei Municipal Nº 3.409, de 10/11/2021):

"ARTIGO 1º – Fica o Município de Morro Agudo autorizado a celebrar TERMO DE PARCERIA, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, no exercício de 2021 e no exercício de 2022 (na ocorrência de repasse em ano civil diverso), entre a administração pública municipal e o HOSPITAL SÃO MARCOS (C.N.P.J. Nº 50.730.902/0001-51), nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014 (Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco, Mediante a Execução de Atividades ou de Projetos Previamente Estabelecidos em Planos de Trabalho Inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação), no valor total de R\$ 3.693.278,68 (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)."

PARÁGRAFO SEGUNDO– O caput do Artigo 2º, da **Lei Municipal Nº 3.388, de 22/09/2021 [0]**, ALTERADO pelo Artigo 1º, da **Lei Municipal Nº 3.409, de 10/11/2021 [0]** (Alteração de Dispositivos da Lei Municipal Nº 3.388, de 22/09/2021), e, por sua vez, MODIFICADO pelo Artigo 2º, da **Lei Municipal Nº 3.422, de 21/12/2021 [0]**:

"ARTIGO 2º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Balancos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAIL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 3.693.278,68 (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária, do exercício de 2021, e equivalentes Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Atividade, Fontes de Recurso, Código de Aplicação e Elemento, no exercício de 2022 (na ocorrência de abertura em ano civil diverso): [...]

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parte superior do Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 3.388, de 22/09/2021 [❶], ALTERADO pelo Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.409, de 10/11/2021 [❷], e, por sua vez, MODIFICADO pelo Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 3.422, de 21/12/2021 [❸]:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1º (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Provenientes de Excesso de Arrecadação), combinado com o Parágrafo 3º (Excesso de Arrecadação é o Saldo Positivo das Diferenças Acumuladas Mês a Mês entre a Arrecadação Prevista e a Realizada, Considerando-se, Ainda, a Tendência do Exercício), todos do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balancos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor de R\$ 3.141.500,00 (três milhões, cento e quarenta e um mil e quinhentos reais) do CRÉDITO ADICIONAIL SUPLEMENTAR, aberto no caput deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultantes do “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL”(2021) e, ocorrendo a transferência de recursos financeiros em ano civil posterior, do “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO SEGUINTE” (2022), especificados a seguir: [...]”

PARÁGRAFO QUARTO – O Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 3.388, de 22/09/2021 [❶], cuja redação permaneceu INALTERADA no Artigo 2º, tanto da Lei Municipal Nº 3.409, de 10/11/2021 [❷], quanto da Lei Municipal Nº 3.422, de 21/12/2021 [❸]:

“ARTIGO 3º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2021 e do Exercício de 2022 (na ocorrência de escrituração contábil em ano civil diverso), assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2018 a 2021 e de 2022 a 2025 (na ocorrência de registro de fatos ocorridos em ano civil diverso), conforme estabelecido no Artigo 5º, da **Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020** (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021) e nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022).

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 26 DE JANEIRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO –
Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.